

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar fazer com urgencia os reparos de que necessita a estrada de Tatuhy a Rio-Novo, por Guarehy como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 17

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto á freguezia dos Remedios, na estrada geral de Botucatu a Piracicaba, de modo a terem por ella livre, franca e gratuita passagem os viandantes, tropeiros, etc., etc., podendo dispendir no primeiro anno até a quantia de 1:300\$000, e d'ahi em diante até 800\$000 por anno com o custeio e conservação da mesma balça.

Art. 2.º O governo, no contracto que fizer, regulamentará este serviço, e imporá as multas que julgar precisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com o tenente José Bicudo de Aguirra, ou com quem melhores vantagens offerecer, a collocação e custeio de uma balça no rio Tieté, junto a freguezia dos Remedios na estrada geral de Botucatu a Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 18

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica pertencendo ao municipio de Lorena, a fazenda denominada da «Conceição», pertencente ao alferes João Carlos Nogueira de Sá, e desanexada do de Guaratinguetá, para o qual foi transferida pela resolução n. 11 de 15 de Junho de 1869, quando era denominada do «Renco», e de propriedade do major Antonio Martiniano de Oliveira.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Guaratinguetá para o

município de Lorena, a fazenda denominada da «Conceição», pertencente ao alferes João Carlos Nogueira de Sá, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 19

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Eicam transferidas as seguintes cadeiras :

A do sexo masculino, do bairro do Senhor Bom Jesus para o bairro do Allemão, ambas no município de Santa-Branca ; a do bairro do Rio Abaixo para o da Ponte, ambas em Jacarehy ; a do sexo feminino da Capella de Santa Cruz do Taboão para o bairro de S. Bento, município do Parnahyba ; para o bairro do Barreiro do município do Bananal: a da Cruz, município de Lorena ; a do bairro das Palmeiras no município de Itapeperica para a villa do mesmo nome; a da Ponte-Grande, sexo feminino, na Capital, para o Largo Sete de Setembro.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo cadeiras de las letras de umas para outras localidades, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 20

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A cadeira do sexo masculino do bairro do Vinagre, município de Lorena, passará a nocturna e servirá para adultos.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar declarando que a cadeira do sexo masculino do bairro do Vinagre município de Lorena, passará a nocturna e servirá para adultos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

